



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00450/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 28/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 621/624, publicado no "DOC" de 12/01/2016, constante do **Processo nº 838483 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV** a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 256/08** celebrado com o **MUNICÍPIO DE NOVA BELEM**, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). MARCIO JOSE DOS SANTOS SOARES, CPF: 049.253.867-00, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na FAZENDA ZETITO, CÓRREGO RIO PRETO, ZONA RURAL - NOVA BELÉM, MG, CEP: 35.298-000, no valor de R\$60.000,00 que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$200.955,93** (duzentos mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) referente ao Convênio 256/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Governo - SEGOV e o Município de Nova Belém, uma vez que o objeto pactuado não foi cumprido e que, tampouco, foi identificada a destinação dada aos recursos (fls 623 e 80). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00450/2016
PROCESSO: 838483
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELEM
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 28/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/02/2016
RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE DOS SANTOS SOARES
CPF: 049.253.867-00

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio 256/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Governo - SEGOV e o Município de Nova Belém, uma vez que o objeto pactuado não foi cumprido e que, tampouco, foi identificada a destinação dada aos recursos (fls 623 e 80)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 60.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2008	R\$ 60.000,00	1,6830480	99,0 %	R\$ 200.955,93
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 200.955,93

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 200.955,93

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5